

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO Nº010/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia – Agro Santa Lídia;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação dos Agricultores da Região da Santa Lídia – Agro Santa Lídia**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ sob o n.º 02.399.985/0001-03, com sede na Localidade de Santa Lídia, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Claudenir Kukul**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 8806753-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 052.566.029-18, devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº1897/2023**, e pela **Emenda nº016/2022 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de obra para cobertura do barracão da associação, visando assim a proteção e preservação do maquinário ali depositado, necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **2077-X Banco do Brasil Conta Corrente nº 18.102-1**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

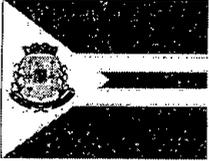
UNIDADE - 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente

UNIDADE – 2.113- Emenda Impositiva 016/2022 destinação de valor para Associação de Produtores de



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DOTAÇÃO - 348

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43.00.00.00 1000

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1897/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

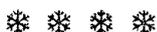
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

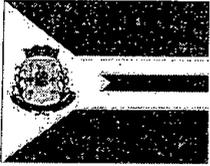


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe no quadro de pessoal servidor que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
DANILO ALVES JUNIOR - Matrícula Funcional - 2346

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

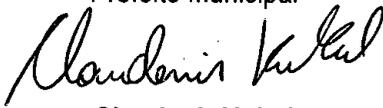
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.


Joel Ricardo Martins-Ferreira

Prefeito Municipal



Claudenir Kukul

Presidente

Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia – Agro Santa Lídia



Daniilo Alves Junior

Servidor Municipal

Acompanhamento e fiscalização



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

